


NORMA 042

COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA


Revisão 01

Vigência: 06/06/12

	NORMA	NOR 042
	COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Pág.: 1 / 06

ÍNDICE

I.	CAMPO DE APLICAÇÃO	02
II.	ATIVIDADES	02
	1. Definições	02
	2. Diretrizes	03
	3. Descrição	04
III.	REFERÊNCIAS	06
IV.	REGISTROS APLICÁVEIS	06
V.	HISTÓRICO DAS REVISÕES	06
VI.	APROVAÇÃO	06

	NORMA	NOR 042
	COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Pág.: 2 / 06

I. CAMPO DE APLICAÇÃO

Empregados com necessidade de afastamento de suas atividades laborativas, por motivo de doença ou acidente de trabalho, por mais de 15 dias consecutivos.

II. ATIVIDADES

1. DEFINIÇÕES

1.1. ACIDENTE DE TRABALHO

Acidente ocorrido no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa (típico) ou ocorrido no trajeto casa-trabalho ou trabalho-casa, inclusive nos períodos destinados à refeição ou descanso. Equiparam-se ao acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho.

1.2. AUXÍLIO-DOENÇA

Benefício concedido ao segurado da Previdência Social que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, em virtude de doença. Para ter direito ao Auxílio Doença é necessário ter comprovada a incapacidade para o trabalho em exame realizado pela Perícia Médica da Previdência.

O auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a capacidade e retorna ao trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

1.3. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Benefício concedido ao segurado da Previdência Social incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional.

1.4. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Valor em dinheiro pago pela Previdência Social aos seus segurados, de acordo com a forma de cálculo praticada por esse órgão, para cada tipo de benefício.

1.5. CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO


Formulário da Previdência Social utilizado para registrar as situações envolvidas no acidente em local de trabalho ou de trajeto (casa/trabalho ou trabalho/casa).

1.6. COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Benefício concedido pela Companhia ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente do trabalho, por mais de 15 dias consecutivos, até o limite e critérios estabelecidos abaixo, de forma a assegurar-lhe o rendimento integral do salário nominal.

1.7. DOENÇA PROFISSIONAL

Doença decorrente da exposição a substâncias ou condições perigosas, inerentes a processos e atividades profissionais ou ocupacionais, provocada pelo tipo de trabalho.

	NORMA	NOR 042
	COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Pág.: 3 / 06

1.8. DOENÇA DO TRABALHO

Doença que pode ser adquirida ou desencadeada pelas condições inadequadas em que o trabalho é realizado, expondo o trabalhador a agentes nocivos a saúde. É causada pelas condições de trabalho.

1.9. REAFASTAMENTO

Novo afastamento do trabalho que ocorre no período de até 60 dias contados da cessação do benefício anterior (alta), independente da natureza do benefício que gerou o afastamento anterior.

Se o afastamento for decorrente de agravamento ou sequela de lesão inicial provocada por acidente do trabalho, ainda que não tenha resultado em Auxílio Doença Acidentário, será feita reabertura da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.

1.10. SEGURADO

Empregado filiado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS que, mediante contribuição de no mínimo 12 meses, tem assegurado o acesso aos benefícios da Previdência Social, oferecidos através do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Esse prazo não será exigido em caso de acidente de trabalho de qualquer natureza.

2. DIRETRIZES

2.1. CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO

A Complementação Previdenciária será concedida obedecendo ao estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, podendo a Companhia a qualquer momento, avaliar a situação do empregado afastado para definição da concessão e/ ou manutenção da Complementação Previdenciária, independente do prazo do afastamento.

Será devida a partir do 16º dia de afastamento, aos empregados afastados na seguinte conformidade:

a) afastamento por doença:

- a complementação será concedida pelo período de até 12 (doze) meses de afastamento, considerando o valor do benefício previdenciário até atingir o salário nominal do empregado;


b) afastamento por acidente de trabalho:

- a complementação será concedida pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, considerando o valor do benefício previdenciário até atingir o limite do salário nominal do empregado.

2.2. IMPEDIMENTO PARA RECEBIMENTO

A Complementação Previdenciária não será automaticamente devida nos seguintes casos:

- a) quando não houver retorno ao trabalho a partir da data de alta médica concedida pela perícia da Previdência, situação na qual o empregado permanece afastado aguardando resultado de pedido de prorrogação do benefício ou reconsideração da decisão da perícia;

	NORMA	NOR 042
	COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Pág.: 4 / 06

- b) quando ocorrer novos afastamentos num prazo inferior a 04 meses, contados da data de alta do último afastamento. Sua concessão dependerá de uma avaliação da unidade de Saúde e Segurança do Trabalho.

2.3. REABERTURA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Quando houver afastamento por reabertura de acidente de trabalho, o empregado fará jus à continuidade da Complementação Previdenciária do benefício que deu origem ao afastamento, respeitando-se o disposto no item 2.1.

2.4. AFASTAMENTO - CARGOS DE CHEFIA

Ao empregado com cargo de chefia, que durante o efetivo exercício de sua função, vier a se afastar por auxílio-doença ou acidente do trabalho, a Complementação Previdenciária será paga tendo por base o seu salário nominal, respeitando-se os prazos definidos no item 2.1, acrescido de RF - Remuneração Complementar para o exercício da Função de Chefia, pelo período definido para este fim em norma específica.

2.5. FORMA DE PAGAMENTO

A Complementação Previdenciária será paga através da folha de pagamento na mesma data em que são pagos os demais empregados da Companhia, inclusive no que se refere ao adiantamento quinzenal e 13º salário, obedecido o calendário da folha de pagamento.

A Complementação Previdenciária referente ao 13º salário será pago proporcionalmente à data da concessão do benefício previdenciário.

O empregado que recebe a Complementação Previdenciária terá direito ao Vale Alimentação, conforme estipulado em Acordo Coletivo.

Ciente da data de cessação do benefício, caso o empregado solicite à Previdência Social prorrogação ou reconsideração do benefício, tanto a Complementação como o fornecimento do Vale Alimentação serão pagos somente após confirmação da decisão do INSS, de acordo com a programação da unidade de Saúde e Segurança do Trabalho e calendário da folha de pagamento.

2.6. CESSAÇÃO


O encerramento da Complementação Previdenciária dar-se-á nas seguintes situações:

- a) pela cessação do Benefício Previdenciário por Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho (alta pelo médico perito INSS);
- b) pelo término do prazo limite de concessão, nas formas estabelecidas no item 2.1 desta norma;
- c) pela concessão de aposentadoria (em qualquer espécie);
- d) pelo óbito do empregado.

3. DESCRIÇÃO

3.1. EMPREGADO

- 3.1.1. Informar ao gestor de sua unidade a necessidade de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante entrega do atestado médico relativo aos 15 primeiros dias de afastamento, para remessa à unidade de Saúde e Segurança do Trabalho.

	NORMA	NOR 042
	COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Pág.: 5 / 06


- 3.1.2. Informar de imediato ao gestor que o período de afastamento por motivo de doença ou em decorrência de acidente de trabalho irá exceder a 15 (quinze) dias, para requerimento do Auxílio Doença pela unidade de Saúde e Segurança do Trabalho e acompanhamento social do empregado.
- 3.1.3. Comparecer à unidade de Saúde e Segurança do Trabalho no dia e horário agendado, apresentando Atestado e/ ou Relatório Médico e RG., para retirada do requerimento do benefício.
- 3.1.4. Comunicar imediatamente à unidade de Saúde e Segurança do Trabalho qualquer informação pertinente ao afastamento, tais como: resultados de perícia, alteração da natureza do benefício, concessão de aposentadoria por invalidez e outros, que possa trazer implicação na manutenção da Complementação Previdenciária.
- 3.1.5. Manter a unidade de Saúde e Segurança do Trabalho informada sobre qualquer alteração relacionada ao afastamento.

3.2. UNIDADES ORGÂNICAS – UOs

- 3.2.1. Encaminhar à unidade de Saúde e Segurança do Trabalho o atestado apresentado pelo empregado, dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.2.2. Havendo previsão do empregado em ficar afastado por mais de 15 dias, informar de imediato à unidade de Saúde e Segurança do Trabalho, independentemente da apresentação dos relatórios médicos pelo empregado.
- 3.2.3. Orientar o empregado quanto à documentação a ser apresentada na unidade de Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com o estabelecido no item 3.1.3.

3.3. UNIDADE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 3.3.1. Receber o atestado médico de afastamento do empregado, por 15 (quinze) dias consecutivos ou a soma de dias não consecutivos, em virtude de doença.
- 3.3.2. Analisar informações contidas em histórico de afastamento do empregado por Ausências, Auxílio Doença e Auxílio Doença Acidentário, se houver.
- 3.3.3. Fazer o Requerimento do Auxílio Doença pelo site da Previdência Social, a partir do 16º dia de afastamento e informar ao empregado a data da perícia médica.
- 3.3.4. Orientar o empregado sobre os procedimentos da Previdência Social para concessão e manutenção do benefício previdenciário e da Companhia, para pagamento da Complementação Previdenciária.
- 3.3.5. Entregar ao empregado o Requerimento do Auxílio Doença e o formulário de orientações a empregados afastados.
- 3.3.6. Analisar a condição do empregado afastado, efetuar o cálculo da Complementação Previdenciária e informar à unidade de Administração de Pessoal para inclusão em Folha de Pagamento.
- 3.3.7. Manter o arquivo da documentação relativa à Complementação Previdenciária concedida aos empregados.
- 3.3.8. Manter o cadastro do empregado afastado atualizado e realizar o acompanhamento do processo.

	NORMA	NOR 042
	COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Pág.: 6 / 06

3.3.9. Avaliar a situação do empregado afastado para definir a concessão/manutenção do benefício previdenciário.

3.4. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

3.4.1. Providenciar a inclusão na Folha de Pagamento, dos dados referentes à Complementação Previdenciária, encaminhados pela unidade de Saúde e Segurança do Trabalho.

3.4.2. Realizar, sempre que solicitado pela unidade de Saúde e Segurança do Trabalho, os acertos em folha de pagamento relativos à Complementação.

III. REFERÊNCIAS

- Acordo Coletivo de Trabalho vigente
- Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 - Plano de Benefícios da Previdência Social
- Decreto nº 3.048 - de 06 de Maio 1999 – Regime Geral da Previdência Social
- Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007 - Instrução Normativa INSS/PRESS nº 20 de 11 de outubro de 2007
- Normalização da Emissão de Atestado Médico – Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658 de 13 de dezembro de 2002 e nº 1.851 de 14 de agosto de 2008.

IV. REGISTROS APLICÁVEIS

- Atestado e/ou Relatório Médico de Afastamento
- Histórico de Afastamento (Cadastro de Empregado Afastado)
- Requerimento de Auxílio Doença (site da Previdência Social)
- Perícia Médica
- Orientações ao Empregado Afastado
- Pedido de Prorrogação de Benefício
- Reconsideração da Decisão da perícia

V. HISTÓRICO DAS REVISÕES

		REVISÃO	
Nº	PÁGINA	ITEM	DATA
00	Todas	-	01/06/98
01	Todas	-	06/06/12

VI. APROVAÇÃO

Esta Norma foi aprovada através da RD PR 048/12 de 06/06/2012, conforme Expediente 0652/98 e passa a vigorar a partir de 06/06/2012.